



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2019864PE344

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0284/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA, CAPINA, PODA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS - REGIONAIS E SEDE DA CORSAN

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: não aplicável, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº. 123/2006 (modificada pela Lei Complementar nº. 147/2014), art. 7º da Lei Estadual nº. 13.706/2011 e art. 11 do Decreto Estadual nº. 48.160/2011.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 26/03/2020 às 14h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS A PARTIR DE: 26/03/2020 às 14h.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 27/03/2020 às 10h – Lote 01.

11h – Lotes 02 e 03.

LOCAL DE ABERTURA: Rua Caldas Júnior, nº 120 - 18º andar em Porto Alegre/RS.

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – ÍNDICE

ITEM ASSUNTO

1. DO OBJETO
2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
8. DA PROPOSTA
9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA
10. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
11. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA
12. DA NEGOCIAÇÃO
13. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
14. DA HABILITAÇÃO
15. DOS RECURSOS
16. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO
17. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS LICITANTES



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 2

18.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – FOLHA DE DADOS

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO (DCCU)

ANEXO VIII – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO (POB)



CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO - CGL

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos de saneamento básico, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, sita na Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar – CEP 90010-260, através da **Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC/CORSAN**, torna público que realizará a presente licitação, **na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento de menor preço global por lote**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº. 13.706, de 6 de abril de 2011, Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.434, de 9 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, e pelas condições previstas neste edital e nos seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa à contratação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA, CAPINA, PODA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS - REGIONAIS E SEDE DA CORSAN**, conforme descrição e condições expostas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS** e no **TERMO DE REFERÊNCIA** em anexo a este edital, que fará parte do contrato como anexo.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 2.1. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.editais.corsan.com.br.
- 2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.
- 2.3. As cópias das plantas e projetos poderão ser obtidas através de solicitação feita à empresa indicada no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- 3.1. Na data e horário designados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS** será aberta sessão pública pelo pregoeiro.
- 3.2. Se na data indicada para a abertura da licitação não houver expediente na repartição, ficará esse ato transferido para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo horário.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderá participar desta licitação, qualquer pessoa jurídica nacional legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 4.2. Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela CORSAN a empresa:



PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 4

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CORSAN;
- b) suspensão pela CORSAN;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que não atenda as condições estabelecidas neste edital ou não possua os documentos nele exigidos;
- j) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- k) que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme o caso;
- l) cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consaguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, atendendo ao disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 48.705/11;
- m) não enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se assim dispuser o **Anexo I – FOLHA DE DADOS** (caso se trate de licitação exclusiva para micro ou pequenas empresas, na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº. 123/2006 (modificada pela Lei Complementar nº. 147/2014), do art. 7º da Lei Estadual nº. 13.706/2011 e do art. 11 do Decreto Estadual nº. 48.160/2011;
- n) cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei Federal nº. 12.690/2012, salvo se legalmente viável e, nestes termos, autorizado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- o) que tiver sofrido qualquer sanção administrativa ou judicial que a impeça de licitar e contratar com a CORSAN.

4.3. Aplica-se a vedação do **subitem 4.2** também:



PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 5

- a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente da CORSAN; empregado da CORSAN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CORSAN há menos de 6 (seis) meses.

4.4. É vedada a participação sob forma de consórcio.

4.5. Será permitida a subcontratação apenas se prevista no **Anexo I – FOLHA DE DADOS** e na forma disposta no referido anexo e no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo a este edital.

4.6. Caso constatada alguma das situações referidas acima, ainda que *a posteriori*, a licitante será excluída da licitação.

4.7. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.8. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.9. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. As licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

5.2. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de microempresas ou de empresas de pequeno porte.

5.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 6

5.5. No caso de não adjudicação à microempresa ou empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

5.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da CORSAN, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, podendo a CORSAN retomar a licitação com a convocação da segunda classificada, e assim sucessivamente, para apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS FINAL e demais atos subsequentes.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento das licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtido junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado - CELIC.

6.2. O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CORSAN, PROCERGS ou a CELIC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

6.6. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro até às 17 horas do último dia útil anterior a data de abertura da sessão do Pregão.

7. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao Departamento de Licitações - DELIC/SULIC em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente pelo e-mail delic@corsan.com.br.



PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 7

7.1.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos licitantes interessados no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

7.2. A impugnação ao edital e aos seus anexos deverá ser feita por escrito, dirigida ao pregoeiro, e protocolada no Departamento de Licitações – DELIC/SULIC/CORSAN, sito na Rua Caldas Junior nº. 120, 18º andar, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-260, em horário comercial e em dias úteis.

7.2.1. Decairá do direito de impugnação ao edital a licitante que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.2.2. A licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas, que será respondida e submetida à aprovação da autoridade competente.

7.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.2.4. Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2.5. A licitante que não apresentar impugnação tempestivamente, aceita plena e irrevogavelmente todos os termos, cláusulas e condições constantes do edital e de seus anexos e, vindo a ser a vencedora do certame, assumirá responsabilidade de executar todo o objeto nos termos do instrumento convocatório.

8. DA PROPOSTA

8.1. As licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

8.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação, considerando-se tal prazo caso não conste outro maior na proposta.

8.3. As licitantes deverão consignar o valor da proposta ou do percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.4. Em razão do disposto na Instrução Normativa nº 39 de 05/08/2015 da Receita Estadual, a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN adverte que se enquadra como não contribuinte do ICMS. Por assim ser, as empresas licitantes devem atentar para o disposto no art. 155, §2º, incisos VII, VIII, alíneas “a” e “b” da Constituição da República Federativa do Brasil, atentando-se para tal situação para fins de ofertar propostas e/ou lances, bem como para a emissão de notas fiscais por ocasião da execução do contrato.

8.4.1. A CORSAN não efetuará o pagamento de qualquer valor referente à diferença entre as alíquotas interna e interestaduais que não estejam incluídas nos lances ofertados pelas licitantes.

8.5. No momento do envio da proposta, a licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:



PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 8

8.5.1. Na declaração de porte, a empresa deverá selecionar o campo do seu enquadramento, restando as opções de: se está enquadrada como ME ou EPP sob as penas da lei ou que não está enquadrada como ME ou EPP sob as penas da lei.

8.5.2. Na declaração de conhecimento sobre as especificações do edital, a empresa deverá selecionar o campo que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital.

8.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

8.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.8. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.10. O preço ou percentual de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.12. É de inteira responsabilidade da licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

8.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

9.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

9.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível da licitante credenciada e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

9.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 9

9.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

9.6. No caso de desconexão da licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

10.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

11. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

11.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)**.

11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

11.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

11.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

11.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11.7. As licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, consignados no registro de cada lance.

11.8. As licitantes somente poderão oferecer lances mais vantajosos do que o último por elas ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

11.8.1. No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.9. Durante o transcurso da sessão, as licitantes terão informações, em tempo real, do valor ou percentual de desconto do melhor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.10. Será permitida às licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

11.11. A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença estabelecido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

11.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se as licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital.



PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 10

11.13. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, de sua proposta.

11.14. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor ou percentual de desconto, dependendo do critério de julgamento adotado, seja manifestamente inexecutável.

11.15. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.16. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no **item 5**, se for o caso.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar via sistema, **no campo próprio para julgamento de propostas**, a Carta de Apresentação da Proposta de Preços e seus anexos, na forma descrita no **subitem 13.2**, adequada ao valor ou percentual de desconto proposto, que farão parte do contrato como anexo, **no prazo de 03 (três) horas**, com posterior apresentação dos mesmos, devidamente assinados pelo representante legal, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados do encerramento do último lote da sessão pública virtual.

13.1.1. Os documentos poderão ser entregues pessoalmente na sede da CORSAN ou enviados por transporte contratado.

13.1.2. O endereço para entrega dos documentos na forma presencial:

CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento
A/C DELIC – Departamento de Licitações
Pregão Eletrônico nº ____/201__
Rua Caldas Júnior 120, 18º andar
Centro Histórico - CEP 90010-260
Porto Alegre / RS

13.1.3. Endereço para envio dos documentos na forma de transporte contratado:

CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento
A/C DELIC – Departamento de Licitações
Pregão Eletrônico nº ____/201__
Rua Sete de Setembro, 641, 6º andar



**Centro Histórico – CEP 90010-190
Porto Alegre / RS**

13.1.4. A documentação encaminhada, tanto por transporte contratado ou apresentado na forma presencial, deverá ser protocolada na CORSAN até o final do prazo de 3 (três) dias úteis, conforme mencionado no **subitem 13.1**.

13.1.5. Os prazos previstos no **subitem 13.1** poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo período, desde que a licitante solicite através de e-mail indicado no subitem 7.1 e justifique antes do encerramento dos respectivos prazos, cabendo ao pregoeiro analisar e julgar o pedido.

13.2. A Carta de Apresentação da Proposta de Preços observará os seguintes requisitos:

13.2.1. Apresentação em papel timbrado ou com o carimbo da empresa, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, sendo a última folha assinada pelo representante legal da empresa e as demais rubricadas pelo mesmo, identificando o lote ou item a que a proponente está concorrendo;

13.2.2. Descrição detalhada do objeto da licitação com a indicação do processo licitatório a que se refere;

13.2.3. Indicar a Razão Social completa da empresa, endereço completo, número de sua inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome, cargo e CPF da pessoa responsável pela assinatura do contrato;

13.2.4. Indicação do valor total em Real ou o percentual de desconto ofertado sobre o preço total de referência da CORSAN, conforme o critério de julgamento da licitação, em algarismos arábicos e por extenso, por itens ou lotes, se for o caso, devendo o preço observar os requisitos do **item 8** deste edital;

13.2.5. Caso o objeto da licitação contemple o fornecimento de bens, devem ser indicadas as características técnicas do produto ofertado, tais como a sua marca, modelo e o prazo de garantia e de assistência técnica para os produtos ofertados (que não poderá ser inferior ao estabelecido na **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO** e no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexos a este edital), obedecendo às demais condições porventura estabelecidas neste edital;

13.2.6. Deve considerar a prestação dos serviços nos locais indicados neste edital e em seus anexos **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;

13.2.7. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega da Carta de Apresentação das Propostas através do sistema eletrônico, considerando-se o prazo de validade de 60 (sessenta) dias caso não conste outro maior no documento.

13.2.8. Deverá constar como anexo à Carta de Apresentação da Proposta de Preços:

13.2.8.1. **PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO - POB** (conforme o modelo anexo a este edital), devidamente preenchida com preços expressos em moeda corrente nacional com duas casas decimais após a vírgula, respeitando os valores máximos constantes no **DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO** (anexo a este edital);

13.2.8.1.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o percentual de desconto apresentado pela licitante deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do **DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO - DCCU** (anexo a este edital);

13.2.8.1.2. Caso a **PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO – POB** apresente preços unitários superiores aos valores máximos constantes no **DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO**



CUSTO UNITÁRIO - DCCU, a licitante poderá apresentar planilha corrigida com valores reduzidos para os itens referidos, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, desde que não se trate de licitação cujo critério de julgamento seja o menor preço unitário.

13.2.8.2. Demais documentos porventura exigidos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

13.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir que a licitante classificada em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, na forma disposta no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

13.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificada e estará sujeita às sanções previstas neste Edital.

13.5. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

13.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou sem valor correspondente, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando a licitante renunciar expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.8. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

13.8.1. não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

13.8.2. apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste edital e em seus anexos;

13.8.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis, não comprovando sua exequibilidade.

13.9. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.10. O pregoeiro concederá à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

13.10.1. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante a sua demonstração;

13.10.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.10.2.1. questionamentos junto à licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

13.10.2.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.10.2.3. verificação de outros contratos que a licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

13.10.2.4. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

13.10.2.5. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela licitante;



PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 13

- 13.10.2.6. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 13.10.2.7. estudos setoriais;
- 13.10.2.8. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 13.10.2.9. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a licitante disponha para a prestação dos serviços;
- 13.10.2.10. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.10.3. Será considerada inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.11. Será vencedora a licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço ou o maior desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

13.12. Na análise dos documentos da proposta, é facultado ao pregoeiro relevar omissões puramente formais nos documentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais à licitante, que deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de alguns deles, o pregoeiro poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a licitante saná-los.

13.13. Erros no preenchimento dos documentos e das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta, tendo em vista que poderão ser ajustados pela licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração dos preços unitário e global propostos.

13.14. O pregoeiro convocará as licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Proposta.

13.15. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13.16. Havendo a desclassificação do primeiro colocado, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. O pregoeiro convocará as licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Proposta.

14.2. À licitante classificada definitivamente, abrir-se-á o tempo de habilitação eletrônica **para inclusão da documentação via sistema no prazo máximo de 03 (três) horas**, com posterior apresentação dos mesmos, devidamente assinados pelo representante legal, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis** no endereço mencionado nos **subitens 13.1.2 ou 13.1.3** deste edital, contados do encerramento do prazo previsto neste subitem para anexar os documentos ao sistema. Os documentos devem estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

14.2.1. Os prazos para apresentação dos documentos de habilitação poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo período, desde que a licitante solicite através de e-mail indicado no subitem



PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 14

7.1 e justifique antes do encerramento dos respectivos prazos, cabendo ao pregoeiro analisar e julgar o pedido.

14.2.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**

14.3. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, regulado pelo Decreto Estadual nº. 32.769/88 e pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, e respectivo Anexo substituem os documentos de habilitação que nele constam, exceto quanto aos documentos relativos à habilitação técnica, sendo que, caso algum(s) dos documentos expressos no CFE esteja(m) vencido(s), deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) documento(s) correspondente(s) vigente(s).

14.4. Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro encarregado da licitação (mediante a apresentação dos originais) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

14.5. Na falta de consignação do prazo de validade nos documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista, exceto **subitens 14.12.1 e 14.12.2**, e nos documentos referidos nos **subitens 14.14.1 e 14.14.2** serão eles havidos por válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

14.6. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por tradutor juramentado, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

14.7. A validade de documento extraído via Internet e sua autenticação estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

14.8. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em papel termossensível (fax), mesmo que autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

14.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seus anexos.

14.10. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a sites oficiais, a licitante será convocada a encaminhar no prazo de no mínimo **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

14.11. Para comprovar a **habilitação jurídica**, a licitante deverá apresentar:

14.11.1. Cópia da Cédula de Identidade, caso a licitante seja pessoa física;

14.11.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 15

14.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.11.6. No caso de sociedade cooperativa, se permitida a sua participação neste certame: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.11.7. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá a licitante apresentar cópia do enquadramento autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, bem como cópia da Demonstração do Resultado do Exercício Fiscal (DRE), referente ao último exercício social ou o Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, para fins de comprovação da atualidade do enquadramento e da compatibilidade da receita bruta, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

14.11.7.1. A ausência de comprovação do enquadramento da forma exigida neste edital acarretará a exclusão da licitante e a aplicação das sanções dispostas neste edital e na legislação pertinente.

14.11.8. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, conforme **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, quando a atividade assim exigir;

14.11.9. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação, se permitida a sua participação no certame:

- a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) o registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais



PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 16

de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

- g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14.11.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.12. Para comprovar a **habilitação de regularidade fiscal e trabalhista**, a licitante deverá apresentar:

- 14.12.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso a licitante seja pessoa física;
- 14.12.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da licitante, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;
- 14.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.12.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial da licitante;
- 14.12.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;
- 14.12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 14.12.7. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**, anexo a este edital.

14.13. **Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**

- 14.13.1. Certidão de registro da pessoa jurídica no conselho competente, conforme referido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;
- 14.13.2. Comprovação de aptidão (qualificação técnico-operacional) por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviço anterior compatível com as características referidas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;
- 14.13.3. Declaração da licitante de conhecimento e vistoria técnica do local onde serão executados os serviços, conforme modelo em anexo (**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E**



VISTORIA TÉCNICA) ou Atestado de Visita, a ser emitido por representante da CORSAN, o que deve ser verificado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;

14.13.4. Declaração da licitante (conforme modelo em anexo - **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**) de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação e indicação do Responsável Técnico pela execução do serviço, com ensino superior na área referida no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, o qual deverá ser o responsável em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual;

14.13.4.1. O profissional indicado como responsável técnico deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato.

14.13.5. Se exigido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, prova do responsável técnico do objeto da licitação pertencer ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta, por uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante;

14.13.5.1. Caso o licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

14.13.6. Se exigido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, comprovação da qualificação técnico-profissional do responsável técnico através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se possível, comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos descritos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;

14.13.6.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser apresentado(s) acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou equivalente, emitidas pelo Conselho competente.

14.13.7. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, se exigido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

14.14. Para comprovar a **habilitação econômico-financeira**, a licitante deverá apresentar:

14.14.1. Certidão Negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, no caso da licitante ser pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;

14.14.2. Certidão negativa de falência, insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;



PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 18

14.14.3. Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, ou os documentos previstos no Decreto Estadual nº 36.601/96 e suas alterações e na Instrução Normativa CAGE nº 2/96 e suas alterações, bem como o Anexo III do referido Decreto Estadual;

14.14.4. Capital mínimo ou Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, nas licitações para contratação de obras e serviços;

14.15. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

14.15.1. Na análise dos documentos de habilitação, é facultado ao pregoeiro relevar omissões puramente formais nos documentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais à licitante, que deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de alguns deles, o pregoeiro poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a licitante saná-los.

14.15.2. Após a análise, o pregoeiro convocará as licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Habilitação.

14.15.2.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste edital, mesmo após a realização de diligências, o pregoeiro considerará a licitante inabilitada, convocando a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do edital;

14.15.2.2. Se os documentos estiverem completos e atenderem o previsto no edital, a licitante será considerada habilitada, momento em que o sistema disponibilizará o prazo previsto no **subitem 15.1**.

14.16. As licitantes remanescentes ficam obrigadas a atender à convocação, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

14.17. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Diretor da área demandante da licitação poderá autorizar a Comissão Permanente de Licitações – CPL ou o pregoeiro, conforme o caso, a fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que acarretaram na desclassificação ou inabilitação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Encerrada a fase de julgamento na forma dos itens 13 e 14, o sistema disponibilizará prazo de **20 (vinte) minutos** para que qualquer licitante possa manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em formulário eletrônico específico, com registro em ata da síntese das suas razões.

15.1.1. Será concedido o prazo de **3 (três) dias**, contados da declaração de vencedor, para a licitante interessada apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame (www.pregaoonlinebanrisul.com.br), ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 19

15.1.2. A falta de manifestação motivada e imediata nos termos previstos neste edital importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

15.2. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.

15.2.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

15.2.2. A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa (www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

15.2.3. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

15.2.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.2.5. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa (www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

15.2.6. O recurso terá efeito suspensivo.

16. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.3. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso II do § 2º do art. 75 da mesma lei, o Diretor da área diretamente interessada na licitação poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

16.3.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como induz à anulação do contrato dela decorrente.

16.3.2. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder às licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.3.3. Da decisão que anular ou revogar a licitação, observado o disposto no subitem anterior, caberá recurso administrativo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.



PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 20

16.4. Concluídas as etapas anteriores, será convocada a adjudicatária para comparecer no Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC, da CORSAN, no prazo de **10 (dez) dias** corridos a contar do recebimento, a fim de assinar o termo de contrato correspondente e apresentar os documentos exigidos, sob pena de decadência do direito à contratação e de aplicação das sanções previstas neste edital, podendo o mesmo ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Diretoria gestora do contrato.

16.5. A adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente ao percentual informado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, calculado sobre o valor contratual atualizado, e observará as condições previstas no termo de contrato.

16.6. Antes da assinatura do termo de contrato, o Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC realizará consulta “on line” ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS, cujos resultados serão anexados aos autos do processo, sendo que tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

16.7. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do termo de contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, será facultado à Diretoria demandante:

16.7.1. Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

16.7.2. Revogar a licitação.

16.8. O termo de contrato poderá ser substituído, a critério da CORSAN, por ordem de compra, sem prejuízo das condições previstas neste edital e nos seus anexos, inclusive na minuta do termo de contrato, caso se trate de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

16.9. Será publicado no Diário Oficial do Estado e na internet o resumo do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

17. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS LICITANTES

17.1. No caso de infringência aos regramentos deste certame, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela licitante, serão aplicadas penalidades em relação à sua participação em licitações, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 7º da Lei 10.520/02, no Decreto Estadual nº. 42.250/03, no art. 28 da Lei 13.191/99, e na Lei nº. 12.846/13, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

17.1.1. Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CORSAN;

17.1.2. Multa:

17.1.2.1. até **0,5%** sobre o valor da sua proposta, à licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;



PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 21

17.1.2.2. até **1%** sobre o valor da sua proposta, à licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

17.1.2.3. até **5%** sobre o valor da sua proposta, nos casos da licitante vencedora que, chamada para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra a licitante faltosa a competente ação civil para ressarcir a CORSAN dos prejuízos causados;

17.1.2.4. até **10%** sobre o valor da sua proposta, à licitante que fraudar a licitação.

17.1.3. Suspensão, sendo descredenciada e ficando impedida de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

a) por até **3 (três) meses**, a licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

b) por até **6 (seis) meses**, a licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando a CORSAN; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

c) por até **12 (doze) meses**, a licitante vencedora que, chamada para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;

d) por até **24 (vinte e quatro) meses**, a licitante que fraudar a licitação.

17.2. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

17.3. A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no CFIL/RS.

17.4. Serão excluídos do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS, a qualquer tempo, as licitantes que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra elas promovida.

17.5. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à CORSAN.

17.6. Constatado o cometimento de infração por parte da licitante, o fato será comunicado ao Diretor da área diretamente interessada na licitação, a quem competirá julgar pela instauração de processo administrativo sancionador ou pelo arquivamento da denúncia, fundamentadamente.

17.7. Determinada a instauração de processo administrativo sancionador, o expediente será remetido ao Departamento de Licitações – DELIC, da Superintendência de Licitações – SULIC para autuação e gestão do processo.

17.8. O Departamento de Licitações – DELIC/SULIC comunicará a licitante acerca da instauração do processo, concedendo-lhe o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação, para apresentação de defesa.

17.9. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, competirá ao Diretor da área diretamente interessada na licitação o julgamento do caso, motivadamente, cuja decisão será comunicada à licitante pelo Departamento de Licitações – DELIC/SULIC, concedendo-lhe o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação, para apresentação de recurso, que terá efeito suspensivo.



PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 22

17.10. O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) por quem não seja legitimado;
- c) após exaurida a esfera administrativa.

17.11. Conhecido o recurso, será o mesmo dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará ao Diretor Presidente da CORSAN, a quem competirá o julgamento definitivo.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.

18.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros das licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação;

18.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

18.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta a vincula de modo incondicional ao competitivo.

18.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas exclusivamente por meio eletrônico, via internet ou e-mail, informados nos **subitens 2.1, 2.2 e 7.1**.

18.6. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site www.editais.corsan.com.br, em caráter meramente informativo, não eximindo as licitantes de acompanharem todos os atos do certame através do sistema eletrônico do pregão e das publicações oficiais.

18.7. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor da licitante vencedora.

18.8. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

18.9. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

18.10. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº. 13.303/16.

18.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 23

18.12. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.

18.13. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – FOLHA DE DADOS

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO (DCCU)

ANEXO VIII – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO (POB)

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2020.

Diretor Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 24



ANEXO I

FOLHA DE DADOS

Cláusula das Condições Gerais de Licitação (CGL)	Complemento ou Modificação
CGL 1.1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA, CAPINA, PODA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS - REGIONAIS E SEDE DA CORSAN.
CGL 2.3	Não aplicável.
CGL 3.1	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 26/03/2020 às 14h. ABERTURA DAS PROPOSTAS A PARTIR DE: 26/03/2020 às 14h. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 27/03/2020 às 10h – Lote 01. 11h – Lotes 02 e 03.
CGL 4.2, “m”	Não aplicável, por não se tratar de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
CGL 4.2, “n”	Não será permitida a participação de cooperativas.
CGL 4.5	Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
CGL 11.11	Intervalo monetário mínimo entre lances: R\$ 0,01.
CGL 13.2.6	Local de Prestação de Serviço: Em diversas cidades onde a CORSAN possui Unidades de Saneamento, distribuídas nas 10 Regionais existentes e Sede Porto Alegre, conforme anexo DAS LOCALIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS do Termo de Referência.
CGL 13.2.8.2	Apresentar Planilha de Custo e Formação de Preços em conformidade com o modelo apresentado (Anexo III do Termo de Referência) no Decreto Estadual (RS) 54.273/18, devendo estar acompanhada da relação dos materiais, insumos, equipamentos e maquinários que serão utilizados na execução dos serviços, indicando quantitativo, valor unitário e sua especificação, bem como, a quantidade estimada de pessoas que serão contratadas, qual a função e a vinculação a qual categoria sindical. Obs.: Quaisquer custos de instalação, transporte, mobilização, desinstalação e desmobilização ocorrerão por conta da contratada, devendo este custos estar previstos na proposta quando da participação no processo licitatório, não restando, portanto, qualquer indenização, contrapartida, financiamento ou qualquer outra forma de ônus à contratante.



CGL 13.3	Não aplicável.
CGL 14.11.8	Não aplicável.
CGL 14.13.1	Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou no Conselho Regional de Biologia do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante, sendo que o visto do CREA e/ou CRBio do Estado do Rio Grande do Sul, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato
CGL 14.13.2	Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA e/ou CRBio da região onde os serviços foram prestados, atestando a qualidade e a execução satisfatória, dentro do mesmo prazo de execução licitado, dos serviços oferecidos pela licitante, com contingente mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo da área licitada. i. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior; ii. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica fornecido por empresas que integrem mesmo grupo econômico da empresa licitante (Lei 13.467, de julho de 2017 – Art. 2, §2 e §3); iii. Todo atestado deverá estar devidamente registrado na entidade profissional competente; iv. Que comprove, ainda, a prestação de serviços com contingente mínimo ou superior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total da área licitada dentro do mesmo prazo de execução, ou seja, 1.764.528m² mensal. Será aceito o somatório de atestados, desde que as atividades tenham sido executadas no mesmo período; v. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente e conter: (1) nome e endereço da empresa onde foi ou está sendo prestado o serviço, (2) a identificação do signatário, nome, função endereço completo, (3) referências e objeto detalhado do contrato ou serviços, (4) período de prestação dos serviços; vi. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação (quando houver e não estiver protegido por sigilo), endereço atual da contratante e local onde foram prestados os serviços.
CGL 14.13.3	Nesta licitação, será exigida a Declaração de Conhecimento e Vistoria Técnica dos locais onde serão executados os serviços , firmada pela própria licitante, conforme modelo em anexo. Para tanto, caso a licitante entenda como necessário, poderá agendar a visita, com



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 27

	antecedência mínima de 72 horas, com o Departamento de Serviços Gerais – DESG: Christiane Regina dos Reis Boeira e-mail: christiane.boeira@corsan.com.br Telefone: (51) 3215.5841
CGL 14.13.4	O Responsável Técnico deverá ser profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA/CRBio.
CGL 14.13.5	Exigido.
CGL 14.13.6	Para fins de demonstração da Qualificação Técnico-Profissional , os atestados devem comprovar que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a: • Serviços de corte de grama.
CGL 14.13.7	Não exigido.
CGL 16.5	A garantia contratual deverá ser correspondente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratual atualizado.



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../.....- DEGEC/SULIC.

Contrato celebrado entre a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.802.784/0001-90, através do **Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC**, sita na Rua Caldas Júnior nº 120 - 18º andar, em Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Diretor-Presidente e seu Diretor Administrativo, abaixo assinados e identificados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sita na Rua _____ nº _____, bairro _____, CEP _____, em _____, representada neste ato por _____, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na **Cláusula Primeira - DO OBJETO**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **Edital de Pregão Eletrônico nº 0284/2019 - SULIC/CORSAN**, regendo-se pela Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº. 13.706, de 6 de abril de 2011, Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.434, de 9 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, pela Lei nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pela legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA, CAPINA, PODA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS - REGIONAIS E SEDE DA CORSAN**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital referido no preâmbulo e seus anexos que se encontram no processo e na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o edital e seus anexos e com a proposta vencedora da licitação.



PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 29

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço total, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Recursos Próprios da **CONTRATANTE** – Natureza 391 e Centro de Custos 864.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de duração do contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data definida na ordem de início.

5.2. Os prazos acima poderão ser alterados, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, para o fim de concluir o objeto contratado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração do projeto ou especificações;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
- d) aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites previstos em lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

5.3. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

5.4. Os prazos contratuais poderão ser renovados por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, por meio de termo aditivo prévio, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- 5.4.1. haja ateste do fiscal e do gestor do contrato de que o mesmo foi executado regularmente pela **CONTRATADA** e de que há interesse de ambas as partes na renovação;
- 5.4.2. haja comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**;
- 5.4.3. sejam renovados todos os documentos de habilitação da **CONTRATADA**; e



PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 30

5.4.4. haja previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações da **CONTRATANTE** no exercício financeiro em curso.

5.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

6.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis a critério da **CONTRATANTE**.

6.2. A garantia será liberada ou restituída após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 70, § 4º, da Lei nº. 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.3. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, será atualizada monetariamente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data do depósito até a da devolução.

6.4. Em caso de apresentação de garantias nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia, deverão ser emitidas através de agência cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, ou instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil/BACEN.

6.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

6.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais da instância administrativa.

6.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

6.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.9. A perda da garantia em favor da **CONTRATANTE**, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

6.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.



PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 31

6.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

6.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.13. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

6.14. A autorização contida no **subitem 6.13** é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

6.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

6.17. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

6.18. A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.18.1. Caso fortuito ou força maior;

6.18.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.18.3. Descumprimento das obrigações pelo **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;

6.18.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da **CONTRATANTE**.

6.19. Caberá à própria **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos **subitens 6.18.3 e 6.18.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

6.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

6.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

6.22. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.



PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 32

7.1.1. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser faturadas somente entre os dias 01 e 20 do mês corrente e entregues no mesmo mês da sua emissão, sob pena de devolução das mesmas. Ocorrendo entrega de bens ou execução de serviço finalizado nos últimos 10 dias do mês, deve ser faturado somente no mês seguinte, salvo se os bens ou os serviços decorrerem de solicitação prévia da própria CORSAN, devidamente justificada.

7.2. Sem prejuízo de suas obrigações contratuais e legais, e preservando todos os direitos da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir, descontar ou negociar com terceiros, títulos provenientes de faturamentos efetuados contra a CONTRATANTE, para colocá-los na rede bancária, entendido como tal os estabelecimentos financeiros reconhecidos como tal pelo Banco Central do Brasil – BACEN, independentemente de ser público ou privado. Em tais casos a CONTRATANTE não será responsável, em hipótese alguma, por qualquer tipo de encargo decorrente da operação de crédito daí decorrente, inclusive se originado de eventual atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA em decorrência do presente contrato, caso em que incidirá única e tão somente os encargos descritos na cláusula seguinte, sem qualquer tipo de indenização.

7.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da licitante.

7.4. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da **CONTRATADA**.

7.5. A liberação das faturas de pagamento por parte da **CONTRATANTE** fica condicionada à apresentação, pela **CONTRATADA**, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

7.6. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a **CONTRATANTE** seja responsável tributário.

7.7. A **CONTRATANTE** poderá reter do valor da fatura da **CONTRATADA** a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8. O pagamento será efetuado por fornecimento realizado e aceito.

7.8.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

7.8.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as suas obrigações com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.8.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. Caso o objeto não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.10. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.



PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 33

7.10.1. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.10.2. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

7.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.11.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

7.11.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.12. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *‘pró-rata tempore die’*, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a fórmula abaixo:



PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 34

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

10.1.2. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da **CONTRATADA**, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

10.1.3. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

10.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. Não aplicável à presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- b) definitivamente, pelo fiscal e pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.3. O serviço recusado será considerado como não entregue.

12.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, se estiver no escopo do objeto contratado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da **CONTRATADA**.

12.5. O objeto deverá ser executado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas no Edital e seus anexos.
- 14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 14.7. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 14.8. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 14.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**.
- 14.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 14.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato, quando couber.
- 14.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 14.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 14.14. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 14.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 14.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.



PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 36

- 14.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 14.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 14.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 14.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 14.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 14.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- 14.23. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.
- 14.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.27. Apresentar Declaração, sob assinatura do Representante legal da **CONTRATADA**, de que comprovará junto à **CONTRATANTE**, possuir em seu corpo técnico permanente, na data prevista para o início da execução dos serviços, profissionais com experiência mínima de 6 meses comprovada nos serviços de corte de grama, capina, poda, destinação de resíduos, varredura, remoção de entulhos e de jardinagem.
- 14.28. Demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 15.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 15.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura, nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

16.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

16.1.2. **Multa**:

a) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

b) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

c) compensatória de até **1%** calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

d) compensatória de até **5%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial;

e) compensatória de até **10%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

16.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORSAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

a) por até **3 (três) meses**, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

b) por até **6 (seis) meses**, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

c) por até **8 (oito) meses**, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

d) por até **1 (um) ano**, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

e) por até **2 (dois) anos**, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

16.2. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de



PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 38

perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

16.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a **CONTRATANTE** descontá-la na sua totalidade da garantia.

16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

16.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** ou aos seus profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATADA** em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. A aplicação de sanções não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à **CONTRATANTE**.

16.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

16.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE**, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as penalidades cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.

16.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a **CONTRATADA** concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

16.12. As notificações à **CONTRATADA** serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à **CONTRATADA** mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

16.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à **CONTRATADA** por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

16.14. O recurso não será conhecido pela **CONTRATANTE** quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) por quem não seja legitimado;
- c) após exaurida a esfera administrativa.



PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 39

16.15. A decisão final será comunicada à **CONTRATADA** pelos mesmos meios referidos na **subcláusula 16.12**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- a) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital e neste contrato;
- g) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da **CONTRATADA** à outrem;
- h) pela associação da **CONTRATADA** com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- i) pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a **CONTRATADA**, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** até que seja normalizada a situação;
- o) salvo nas hipóteses indicadas na **alínea “n”**, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da **CONTRATANTE** em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 40

- p) pela não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei ou neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

21.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

21.2. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

21.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** deverá seguir, na íntegra, todo o disposto no código de ética e conduta da **CONTRATANTE** e, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo



PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 41

de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO GESTOR DIRETO E FISCAL

22.1. O Gestor Direto e o Fiscal deste Contrato serão designados pela Diretoria competente através de Ato de Designação formal.

22.2. O ato de designação fará parte integrante deste Contrato, bem como suas alterações posteriores.

22.3. O Ato de Designação passa a ter validade após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

24.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

24.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

24.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CONTRATADA**.

24.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

24.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

25.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de ____.

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 42

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

.....

(Local e data)

.....

(Representante Legal)



PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 43

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA

SERVIÇO: _____

Edital de Pregão Eletrônico nº. ____/____

Lote ou item: ____ (se for o caso)

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local onde se realizarão os serviços, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária. Declaro, também, a concordância com os quantitativos, bem como demais elementos técnicos fornecidos pela CORSAN e, aceito, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

Local e data.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 44

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E
INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

SERVIÇO: _____

Edital de Pregão Eletrônico nº. ____/____

Lote ou item: ____ (se for o caso)

Declaro, para os devidos fins, que possuo suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro; e informo que o Responsável Técnico para a execução dos serviços em todas as fases do procedimento licitatório e execução contratual é o profissional abaixo assinado:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
CREA/CRBio N.º _____

(assinatura)

Local e data.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 45

ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Departamento de Serviços Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

(Especificações Técnicas dos Serviços)

1. OBJETO

O objeto da presente licitação visa a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados – sem dedicação exclusiva de mão de obra – para a realização de **SERVIÇO DE CORTE DE GRAMA, CAPINA, PODA e DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS** com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à prestação do serviço detalhados nesse Termo de Referência, no âmbito das regionais SURSIN, SURMET e SEDE – **CONJUNTO DENOMINADO “LOTE I”** –; nas regionais SURLIT, SURPLA, SURNE, SURSUL – **CONJUNTO DENOMINADO “LOTE II”** –; e nas regionais SURMIS, SURFRO, SURPA e SURCEN – **CONJUNTO DENOMINADO “LOTE III”**.

2. JUSTIFICATIVA

Em virtude da Rescisão dos Termos Contratuais de nº 089/17 e 136/17 determinada através de decisão administrativa no processo nº **013/2019**, SISPROC **1432/SUAD-DESG**, a CORSAN necessita de contratação dos serviços de **SERVIÇO DE CORTE DE GRAMA, CAPINA, PODA e DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS** a fim de manter a salubridade dos ambientes externos, auxiliar a segurança das áreas, atender as normas sanitárias bem como manter a boa imagem da Companhia perante a sociedade.

A falta da prestação de serviço de corte de grama, roçada, podas de árvores e jardinagem propiciam um ambiente perfeito para a proliferação de insetos, atração de animais peçonhentos e propensão ao surgimento de animais transmissores de doenças o que representa perigo à vida e à saúde dos empregados.

O acúmulo de sujeira, lixo e mato inerente à falta de serviço compromete a operação dos sistemas de inúmeras Estações de Tratamento de Água, Estações de Tratamento de Esgoto, Estações de Bombeamento de Água, Estações de Bombeamento de Esgoto, bem como, áreas de captação de água bruta e poços artesianos da CORSAN .

Portanto, a contratação de uma empresa especializada na atividade objeto do presente processo licitatório se faz necessária para auxiliar na manutenção e conservação do patrimônio da Companhia, imprescindível ao bom funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

3. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços serão realizados no âmbito das regionais SURSIN, SURMET e SEDE – **CONJUNTO DENOMINADO “LOTE I”** –, nas regionais SURLIT, SURPLA, SURNE, SURSUL – **CONJUNTO DENOMINADO “LOTE II”** –, e nas regionais SURMIS, SURFRO, SURPA e SURCEN – **CONJUNTO DENOMINADO “LOTE III”** –, conforme quadro do **ANEXO – “DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”**.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Departamento de Serviços Gerais

4. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá executar os serviços nos horários comerciais de funcionamento de cada local atendido, podendo ser permitido o trabalho fora de tais horários desde que previamente agendado e autorizado pela Fiscalização Técnica e/ou Administrativa.

4.1. DO CRONOGRAMA DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá apresentar um CRONOGRAMA INICIAL por regional, detalhando em cada localidade a data estimada para a prestação de serviço. O CRONOGRAMA INICIAL demonstrará um período de seis meses, sendo disponibilizado ao Gestor do contrato em até **7 (sete) dias úteis** a contar da data indicada para início da prestação de serviço. Novo CRONOGRAMA deverá ser apresentado no decorrer do último mês do CRONOGRAMA ANTERIOR.

Os CRONOGRAMAS poderão sofrer alterações de um mês para o outro, todavia, a CONTRATADA deverá encaminhar a atualização em até **3 (três) dias** antes do início do próximo mês de prestação de serviço.

Caberá a CORSAN supervisionar e fiscalizar a sua execução.

4.2. PERIODICIDADE

Os trabalhos serão programados conforme a real necessidade de realização, sendo realizado 12 serviços no decorrer do ano, conforme segue:

2 vezes por mês nos meses de **JANEIRO e FEVEREIRO**. (periodicidade MÍNIMA de 15 dias entre cortes e MÁXIMA de 20 dias)

1 vez por mês nos meses de **MARÇO, ABRIL, MAIO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO**. (periodicidade MÁXIMA de 35 dias do último corte e periodicidade MÍNIMA de 25 dias do último corte)

1 única vez NO PERÍODO (01.06 a 31.07) em virtude do período de dormência vegetativa característico do inverno. Periodicidade MÁXIMA de 65 dias do último corte e MÍNIMA de 60 dias do último corte

1 única vez NO PERÍODO (01.08 a 30.09) em virtude do período de dormência vegetativa característico do inverno. Periodicidade MÁXIMA de 65 dias do último corte e MÍNIMA de 60 dias do último corte

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN E JUL	AGO E SET	OUT	NOV	DEZ
2	2	1	1	1	1	1	1	1	1
2 vezes por mês. Periodicidade MÍNIMA de 15 e Máxima de 20 dias	1 vez por mês. Periodicidade MÁXIMA de 35 dias do último corte e periodicidade MÍNIMA de 25 dias do último corte)				1 única vez NO PERÍODO (01.06 a 31.07) em virtude do período de dormência vegetativa característico do inverno. Periodicidade MÁXIMA de 65 dias do último corte e MÍNIMA de 60 dias do último corte	1 única vez NO PERÍODO (01.08 a 30.09) em virtude do período de dormência vegetativa característico do inverno. Periodicidade MÁXIMA de 65 dias do último corte e MÍNIMA de 60 dias do último corte	1 vez por mês com periodicidade MÁXIMA de 35 dias do último corte e periodicidade MÍNIMA de 25 dias do último corte)		



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Departamento de Serviços Gerais

Antes do início da execução dos serviços em cada localidade, a equipe da contratada deverá apresentar-se ao fiscal técnico ou a quem o mesmo designou, realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Corte de Grama

Consiste no corte das áreas gramadas, devendo ser realizado em tamanho adequado de no **máximo 0,05m (5 cm)** do solo, sendo contemplado o acabamento das arestas e cantos.

Será obrigação da contratada utilizar redes de proteção no entorno dos equipamentos de roçada que estiverem em operação, não sendo admitida a prestação do serviço sem este equipamento de proteção coletiva.

Logo que feito o corte, deverá o pátio ser varrido e os restos de grama devidamente acondicionados em sacos de lixo que deverão ser recolhidos e colocados em local apropriado de responsabilidade da **CONTRATADA**.

A contratada deverá informar por escrito o endereço completo do local destinado a receber os resíduos resultantes do serviço objeto deste Termo de Referência.

5.2. Capina

A capina consiste na remoção de capim, inço ou de qualquer erva daninha, nos pátios, ruas, meios fios, calçadas, passeios, entre lajotas e passeios junto aos prédios.

Faz parte da capina a remoção com o auxílio de enxada, de vegetações rasteiras e gramíneas com suas raízes de passeios, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas na calçada.

A execução deste serviço de capina compreende, também, o recorte de aproximadamente 5 (cinco) centímetros da vegetação com terra e raízes no encontro com o meio-fio de áreas gramadas e encontro com canteiros.

Não será admitida a utilização de processos químicos ou biológicos para a execução dos serviços de capina.

5.3. Limpeza do Capim, Inços, Ervas Daninhas e Outros junto aos Muros, Cercas, Telas, áreas de passeio e circulação de veículos.

Consiste na retirada do capim, inços, ervas daninhas e outros, junto aos muros, cercas, telas, áreas de passeio e circulação de veículos.

Não será admitida a utilização de processos químicos ou biológicos para a



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Departamento de Serviços Gerais

execução dos serviços de capina.

5.4. Poda

A poda de galhos de árvores, arbustos e folhas secas, deverá ser feita sempre que a **FISCALIZAÇÃO** da CORSAN verificar que há risco a segurança dos funcionários e/ou ao patrimônio da CORSAN.

Além da situação acima narrada, a CONTRATADA deverá atender as solicitações dos fiscais técnicos e/ou administrativos quanto a podas de pequenos arbustos decorativos.

O recolhimento e corte de galhos se fará sempre que necessário, devido ao apodrecimento e quebra, com ou sem queda, proveniente de intempéries.

5.5. Resíduos

A retirada de resíduos provenientes dos serviços realizados deverá ocorrer com a destinação adequada a um local apropriado e sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, imediatamente após a realização dos serviços.

Todo o resíduo acumulado e os materiais provenientes dos serviços realizados que não forem aproveitados pela **FISCALIZAÇÃO** da CORSAN deverão ser recolhidos a um local apropriado de responsabilidade da **CONTRATADA**.

A contratada deverá informar a destinação final dos resíduos gerados pelo serviço objeto deste Termo de Referência, apresentando a comprovação do licenciamento ou autorização de órgão ambiental competente.

A coleta da produção dos serviços deverá ser feita de forma a segregar os diferentes tipos de resíduos, conforme os locais permitidos para a sua descarga.

5.6. Jardinagem

Limpar o jardim, inclusive canteiros e vasos retirando as folhas secas, inços e galhos;

6. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá, com base na sua experiência, suprir as faltas destas especificações técnicas, em face da dinâmica dos serviços, de modo que eles sejam, após sua conclusão, considerados como tecnicamente aceitos pela **FISCALIZAÇÃO da CORSAN**.

Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o cumprimento de todas as Leis Ambientais, Federal, Estadual e Municipais, bem como das referidas licenças exigidas por esses órgãos, quando forem necessárias, inclusive, quando necessário em caso de podas.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Departamento de Serviços Gerais

A **CONTRATADA** deverá indicar um **PREPOSTO** para cada **LOTE** previsto neste Termo de Referência.

A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer a mão de obra e todo o material, equipamentos e utensílios, incluindo sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos.

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas referentes a impostos, taxas, combustíveis, lubrificantes, materiais, aquisição e manutenção das ferramentas e equipamentos, bem como todas as despesas referentes ao pessoal empregado na execução dos serviços e na manutenção dos equipamentos, tais como, alimentação, vales transporte, seguros, leis sociais, e demais encargos, inclusive previdenciárias e danos a terceiros.

Os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e devem sempre estar sob a posse dos prestadores de serviços, não sendo justificativa para a não realização de algum dos serviços descritos neste Termo de Referência a alegação de que **não dispõe do ferramental ou equipamento adequado** no momento da visita no local de prestação de serviço.

As máquinas e equipamentos utilizados não poderão soltar nenhum tipo de resíduos (óleo, graxa ou combustível) no solo ou nas calçadas; soltar fumaças ou cheiro que demonstrem falta de manutenção; provocar ruídos que incomodem as pessoas que estão trabalhando ou circulando pelo local.

A responsabilidade quanto ao comportamento dos funcionários em serviço, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais atendidos. Possíveis quebras, avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público causado pelo uso de material inadequado caberá à empresa **CONTRATADA** que deverá efetuar o ressarcimento total pelo dano causado no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela Fiscalização da CORSAN.

A empresa **CONTRATADA** deverá deixar em perfeitas condições de limpeza, ocupação e uso os locais onde forem realizados os serviços.

A empresa contratada deverá oferecer um número telefônico fixo e um móvel, objetivando a comunicação rápida e um endereço eletrônico para eventuais comunicações.

Os funcionários deverão apresentar-se em serviço devidamente uniformizados e com crachá de identificação, com equipamentos de segurança EPI's, luvas, botas (botinas) e demais equipamentos que se fizerem necessários, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Durante a vigência do contrato, visando à modernização e qualificação dos serviços, a Contratada poderá adotar novas tecnologias de execução, desde que sejam



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Departamento de Serviços Gerais

previamente aprovadas pela CORSAN.

Os locais a serem roçados devem ser inspecionados para a retirada de pedras ou outros elementos que possam ser arremessados contra terceiros ou integrantes da própria equipe, causando acidentes. Também devem ser recolhidos, previamente, resíduos volumosos (papéis e plásticos) com vistas a evitar com que estes sejam fragmentados, durante a execução da roçada, dificultando sua posterior remoção.

O serviço de roçada deve ser executado com todos os cuidados necessários para que o equipamento utilizado não venha a ferir o caule de árvores.

Como medida preventiva, para evitar que as roçadeiras provoquem danos aos caules das árvores, será obrigatória a instalação de protetores removíveis na base dos caules de espécies com até 15 cm de diâmetro. Estes protetores poderão ser de materiais rígidos ou flexíveis, com a possibilidade de utilização de garrafas PET na sua construção. Deverão ser instalados antes da execução e retirados após a conclusão do serviço de roçada.

A impossibilidade de execução dos serviços, em algum ponto específico, devido à presença de veículo estacionado ou qualquer outro tipo de obstáculo, não exime a Contratada da obrigação de efetuar o serviço no local em outro momento.

Na ocorrência de chuvas, os serviços devem ser paralisados, com a finalidade de não prejudicar sua qualidade.

Durante a execução dos trabalhos, o encarregado deverá fazer o registro fotográfico de todas as etapas envolvidas, de forma a permitir a identificação do local e os pontos de intervenção, bem como a equipe envolvida, insumos e equipamentos utilizados, possibilitando ao fiscal o monitoramento do serviço realizado. As fotos geradas deverão apresentar data e horário.

As fotos deverão ser encaminhadas, junto à solicitação de ateste, via correio eletrônico, acompanhada de relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Locais executados;
- b) Identificação da equipe;
- c) Número de roçadeiras costais;
- d) Relato de ocorrências relevantes, tais como acidentes de trabalho, acidentes com transeuntes, acidentes com danos ao patrimônio privado ou público, problemas que impediram a execução dos serviços.

A fiscalização do Contrato, após a vistoria dos serviços e de posse do relatório de execução encaminhado pela contratada realizará o ateste com base no **Acordo de nível de serviço**. Tal avaliação permitirá a realização do desconto na nota fiscal conforme as regras estabelecidas no acordo de níveis de serviço.

O acordo de níveis de serviço define os níveis esperados de qualidade na prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento e atendimento a metas.

A aplicação do ANS - **Acordo de nível de serviço** terá um período de carência de 30 dias a contar do início dos serviços. Durante esse período os indicadores de níveis serão medidos, apresentados e o resultado calculado, mas não haverá aplicação do sistema de ajustes de pagamento.

Após os 30 dias, o ANS será plenamente aplicado com todas suas penalidades contatuais. Todo fato ou situação que venha a dificultar ou impossibilitar a prestação dos



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Departamento de Serviços Gerais

serviços deverá ser informado a fiscalização o mais rápido possível, de maneira que possam ser consideradas no cálculo final do fator de qualidade.

A avaliação referente ao acordo de níveis de serviço se dará da seguinte maneira:

ITEM	SERVIÇO A SER AVALIADO	EXECUTADO DE ACORDO		PENALIDADE
		SIM	NÃO	
1	Os serviços iniciaram conforme cronograma. Obedecendo a periodicidade dos serviços .			1%
2	A equipe de trabalho apresentou-se ao fiscal técnico e /ou responsável indicado para o início dos serviços e encaminhou relatório junto à solicitação de ateste.			1%
3	Os serviços foram prestados na totalidade das áreas.			1%
4	Os funcionários se apresentaram adequadamente, com vestuário, crachá, EPI, EPC, materiais, ferramentas e equipamentos necessários .			2%
5	Os serviços foram entregues conforme a qualidade exigida, incluindo o recolhimento de todos os resíduos.			5%
TOTAL DE PENALIDADES/ PORCENTAGEM DE DESCONTO NO VALOR FINAL				

Após a execução dos serviços, deverão ser realizadas vistorias de fiscalização e aprovação dos serviços, pelas equipes de fiscalização da CORSAN.

Caso a fiscalização do contrato entenda que algum dos serviços executados pela Contratada esteja **FORA DOS PADRÕES ACEITÁVEIS** de acordo com as exigências, a correção deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação da fiscalização da CORSAN, às custas da Contratada. Não sendo procedida a correção neste prazo, a Contratada ficará sujeita às sanções contratuais previstas. **Neste caso, o serviço executado não será aceito pela fiscalização do contrato, não sendo devido o pagamento por serviço executado em desacordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.**

Cada equipe de trabalho deverá ser acompanhada, permanentemente, por 01 (um) Encarregado devidamente capacitado para coordenar todas as atividades, incluindo sinalização de segurança.

O encarregado de cada equipe deverá ser o preposto da Contratada perante a Fiscalização, na frente de serviço, devendo ser conhecedor das obrigações contratuais entre a empresa Contratada e a CORSAN

Todo pessoal envolvido na operação, especialmente nas atividades diretas, deverão ser do quadro funcional da empresa, sendo vedada a subcontratação.

O transporte dos operários para as frentes de serviço deverá ser feito por veículos adequados ao transporte de pessoas, sendo vedado o transporte de pessoal nas carrocerias de caminhões, mesmo que em pequenos trajetos.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Departamento de Serviços Gerais

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

O serviço será remunerado por metro quadrado (m²) do conjunto dos serviços efetivamente **prestados**. Áreas que por **qualquer motivo** não tenham sido executadas, seja por fatores vinculados a contratada, a contratante e ou fatores externos, seja por motivos previsíveis ou não, **não serão devidas**. Não podendo a contratada exigir pagamento da metragem total inicialmente estimada.

A área **total inicialmente estimada** de cada **cidade** poderá sofrer variações peculiares e sazonais que lhes reduzirão a metragem total inicialmente estimada. (Ex: instalação de canteiros de obra, morte da vegetação, aplicação de pisos e construção de estruturas e etc..).

As áreas inicialmente estimadas serão entregues a contratada detalhadamente por LOTE, REGIONAL, CIDADE e ENDEREÇO junto com a ORDEM DE SERVIÇO. Os endereços informados poderão ser alterados no decorrer da execução contratual até o limite da área estimada na CIDADE sem que seja necessário aditamento contratual.

Os pagamentos serão mensais de acordo com a execução dos serviços constantes neste termo de referência.

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após o ateste na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura protocolizada junto aos Fiscais Administrativos, acompanhada dos Atestados de Prestação dos Serviços assinado pela fiscalização.

O ateste da Nota Fiscal será concedido somente após a entrega de toda a documentação exigidas no Item 8.1 do Termo de Referência, bem como, os atestes dos fiscais técnicos quanto aos serviços realizados.

A qualquer momento, justificadamente, o Gestor do contrato poderá comunicar a suspensão dos serviços, não tendo a empresa Contratada o direito de reinvidicar pagamento por serviço não prestado.

Somente após novo comunicado para reinício das atividades a CONTRATADA poderá voltar à prestação dos serviços.

Serviços prestados pela empresa contratada após o referido comunicado de suspensão dos serviços configura inadimplemento contratual, passível de abertura de Processo Administrativo para aplicação de penalidade e não serão passíveis de pagamento.

Todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela Contratada.

O fornecimento dos insumos necessários à operação dos equipamentos, tais como combustíveis, lubrificantes, cabos de aço, linhas de nylon entre outros, também são de responsabilidade da contratada.

Os equipamentos, ferramentas e materiais deverão estar sempre em condições de uso, cabendo, sempre que necessário, as suas reposições por conta da contratada.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A **CONTRATADA** deverá adotar, além das normas estabelecidas nestas



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Departamento de Serviços Gerais

Especificações, todas as normas legais que se relacionem com os serviços que executará.

8.1. Entrega de documentação

Além de todos os documentos estabelecidos no Termo Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos necessários à fiscalização das obrigações trabalhistas e sociais, conforme segue:

Na Fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas ou não com dedicação exclusiva de mão de obra da contratada, exigir-se-á, dentre outras, os seguintes documentos e comprovações:

§ 1º No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

I - no primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) relação dos(as) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;*
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;*
- c) contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);*
- d) exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;*
- e) cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da contratada; e*
- f) endereço eletrônico da contratada para recebimento de correspondência oficial.*

II - mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;*
- b) prova de regularidade relativa ao FGTS - CRF;*
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;*
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e*
- e) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;*

III - mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

- a) guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;*
- b) guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;*
- c) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;*
- d) cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;*
- e) recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do*



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Departamento de Serviços Gerais

serviço; e

f) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

IV - a qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e

b) comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

V - quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

a) avisos e recibos de férias;

b) recibos de 13º salário;

c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

d) sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

e) ficha de registro de empregado(a);

f) aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

g) autorização para descontos salariais;

h) prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e

i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

VI - quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que tratam as alíneas do inciso IV deste artigo:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e

d) exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

§ 2º No caso de cooperativas:

I - recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);

II - recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

III - comprovante de distribuição de sobras e produção;

IV - comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;

V - comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e

VI - eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

§ 3º No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, e as Organizações da Sociedade Civil, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 4º Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela contratada, os documentos elencados nas alíneas do inciso I do § 1º deste artigo deverão ser apresentados.

§ 5º Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas elencados nos §§ 1º, 2º e 3º, deste artigo, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

§ 6º Para fins de registro, guarda e arquivamento em Sistema Padrão Informatizado de Gestão de Contratos Públicos, a documentação referida neste artigo também deverá ser apresentada pela contratada em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de no máximo 1,5 MB.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Departamento de Serviços Gerais

§ 7º O(a) gestor(a) e os(as) fiscais do contrato deverão, no âmbito de suas respectivas atribuições, atestar a execução dos serviços contratados, receber, analisar e emitir declaração de conformidade dos documentos para ser anexada no processo de liquidação da fatura.

§ 8º A exigência da documentação prevista neste artigo deverá ser reproduzida nos editais e nos contratos, na cláusula relativa às obrigações do contratado, sem prejuízo da previsão de obrigação de apresentação pelo(a) contratado(a), caso solicitado, de outros documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

8.2. DO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA INTERNA E DO TRABALHO

A CORSAN se reserva o direito de fazer quaisquer exigências com respeito à segurança, sempre que julgue necessário para a proteção dos empregados e dos equipamentos.

8.2.1. Objetivo

Estabelecer as normas e os procedimentos de segurança do trabalho a serem observadas pela **CONTRATADA**, durante a execução dos trabalhos nas áreas da **CORSAN**.

8.2.2. Procedimentos

8.2.2.1. Identificação de Empregado da Contratada

A **CONTRATADA** encaminhará para a **FISCALIZAÇÃO** a relação com o nome, função e o número da carteira de identidade dos empregados que atuarão nas dependências da **CORSAN**. A relação deverá ser atualizada quando houver alterações.

A **CONTRATADA** fornecerá cartão de identificação, com foto, impresso para cada funcionário, onde deverá constar:

- Nome da Empresa
- Nome do Funcionário
- Função
- Tipo Sangüíneo
- Assinatura do responsável pela **CONTRATADA**

8.2.2.2. Cartão de Identificação

Os cartões de identificação serão acondicionados em plásticos fornecidos pela **CONTRATADA**.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Departamento de Serviços Gerais

É obrigatório o uso ostensivo do cartão de identificação em todas as dependências da **CORSAN** por todos os empregados da **CONTRATADA**.

Por ocasião da demissão ou transferência do empregado a **CONTRATADA** deverá informar a **FISCALIZAÇÃO**.

8.2.2.3. Vistoria em Máquinas e Veículos

Todas as máquinas, equipamentos e veículos serão vistoriados pela **FISCALIZAÇÃO da CORSAN**, a fim de verificar suas condições de operação e segurança.

8.2.3. Diretrizes Da Área De Segurança Do Trabalho

8.2.3.1. Precauções

A **CONTRATADA** deverá tomar as precauções necessárias quanto à proteção de funcionários, pedestres, veículos e imóveis, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízo.

A **CONTRATADA** antes do início dos serviços deverá apresentar a **FISCALIZAÇÃO** o responsável pela coordenação dos referidos serviços, ou quem exerça essas funções, ocasião em que serão fixadas as precauções específicas ligado a natureza desses trabalhos, especialmente as que constarem na presente Especificação.

8.2.3.2. Inspeção de Segurança

A **CONTRATADA** deverá comunicar a **FISCALIZAÇÃO** quando os equipamentos de segurança e proteção estarão a disposição para que o Técnico de Segurança possa realizar a primeira inspeção.

Serão realizadas inspeções periódicas pelo Técnicos de Segurança da **CORSAN** nos locais onde se realizam os serviços com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais, o estado de conservação dos dispositivos, protetores individuais e coletivos, das máquinas e equipamentos, fiscalizar a observância dos regulamentos e normas de caráter geral, assim como dos estabelecidos pela **CORSAN**.

A **CONTRATADA** compromete-se acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de suspensão do trabalho pela **FISCALIZAÇÃO**, ficando estabelecido que essa suspensão não exime a **CONTRATADA** das obrigações e penalidades constantes das cláusulas do Contrato, referente a prazos, descontos e multas.

8.2.3.3. Comunicação de Acidentes

Todo o acidente com perda de tempo (todo aquele que decorre lesão pessoal



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Departamento de Serviços Gerais

que impeça o acidentado de voltar ao trabalho no mesmo dia, ou no dia imediato a sua ocorrência, no horário regulamentar) deverá ser imediatamente comunicada, da maneira mais detalhada possível, a **FISCALIZAÇÃO**, que por sua vez, fará a devida comunicação ao responsável pela Segurança.

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a emissão da Comunicação do Acidente de Trabalho – CAT ao INSS, sendo que uma cópia deverá ser entregue a **FISCALIZAÇÃO** da **CORSAN**.

De igual maneira deverá ser notificada a ocorrência de qualquer “acidente sem lesão”, de natureza grave, especialmente princípios de incêndio, perdas ou danos em equipamentos.

8.2.3.4. Suspensão de Trabalho por motivo de Segurança

A **FISCALIZAÇÃO** da **CORSAN** poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente ameaçando a segurança dos empregados, de terceiros e dos equipamentos.

As suspensões dos trabalhos, motivadas por condições de insegurança e, conseqüentemente, não observância das normas, instruções e regulamentos aqui citados, não eximem a **CONTRATADA** das obrigações e penalidades Contratuais.

8.2.3.5. Equipamentos de Segurança e Proteção

Será de responsabilidade exclusiva de a **CONTRATADA** fornecer para seus empregados: os **vestuários regulamentares (VRT)**, os **equipamentos de proteção individual (EPI)** e os **equipamentos de proteção coletiva (EPC)**, para o desempenho das funções, bem como as demais obrigações inerentes à NR-06, não cabendo a **CORSAN** qualquer ônus que porventura venha ocorrer em decorrência de acidentes.

A fiscalização do efetivo uso dos equipamentos de proteção pelos empregados é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus operários, no mínimo, os uniformes e EPI's listados abaixo:

Jaqueta
Calça
Camiseta
Boné
Botina de Segurança
Luva de raspa de couro
Óculos de proteção
Protetor facial
Protetor auricular
Máscara para particulados



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Departamento de Serviços Gerais

Perneira de raspa de couro Roçadeiras
Protetor solar

As peças deverão ser repostas gratuitamente pela Contratada sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade

A Fiscalização da Corsan poderá determinar a substituição de uniformes e EPI's, de qualquer funcionário da Contratada, no caso de serem verificadas condições inadequadas de conservação e/ou higiene.

Em nenhuma hipótese será permitido por parte dos trabalhadores da Contratada o desenvolvimento dos serviços sem a devida utilização dos uniformes e EPI's.

A reposição dos uniformes e EPI's serão de exclusiva responsabilidade a Contratada.

A empresa contratada deverá utilizar todos os equipamentos necessários à perfeita sinalização dos serviços executados, de forma a atender a legislação pertinente. Para minimizar o risco de acidentes com o arremesso de pedras e outros objetos pelos equipamentos de roçada, deverão ser utilizadas redes de proteção laterais, que deverão acompanhar o deslocamento das roçadeiras.

Os encarregados de equipes deverão ser devidamente capacitados quanto à sinalização de serviços em vias de trânsito de veículos.

Os Equipamentos de Proteção Coletiva necessários por equipe e suas respectivas quantidades são de exclusiva responsabilidade da Contratada sendo exigido no mínimo:

Cone de sinalização
Redes de proteção

8.3. Da Fiscalização

Caberá à Fiscalização da CORSAN o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina.

Christiane Regina dos Reis Boeira
Gestor do Departamento de Serviços Gerais
DESG | SUAD | DA

LOTE I - SURSIN, SURMET e PORTO ALEGRE		
SUPERINTENDENCIA REGIONAL SINOS - SURSIN		
CANOAS		Áreas (m²)
TOTAL		178.789
TAQUARA		Áreas (m²)
TOTAL		18.940
TRÊS COROAS		Áreas (m²)
TOTAL		7.748
IGREJINHA		Áreas (m²)
TOTAL		7.975
SAPIRANGA		Áreas (m²)
TOTAL		16.934
SAPUCAIA DO SUL		Áreas (m²)
TOTAL		13.829
ESTEIO		Áreas (m²)
TOTAL		33.778
NOVA SANTA RITA		Áreas (m²)
TOTAL		13.408
ESTÂNCIA VELHA		Áreas (m²)
TOTAL		7.676
PORTÃO		Áreas (m²)
TOTAL		1.956
PAROBÉ		Áreas (m²)
TOTAL		9.651
ROLANTE		Áreas (m²)
TOTAL		4.496
RIOZINHO		Áreas (m²)
TOTAL		2.347
CAMPO BOM		Áreas (m²)
TOTAL		24.051
DOIS IRMÃOS		Áreas (m²)
TOTAL		6.289
MORRO REUTER		Áreas (m²)
TOTAL		776
SANTA MARIA DO HERVAL		Áreas (m²)
TOTAL		713
ÁREA TOTAL REGIONAL		349.356

SUPERINTENDENCIA REGIONAL METROPOLITANA - SURMET		
CHARQUEADAS		Área (m²)
TOTAL		13.480
GENERAL CÂMARA		Área (m²)
TOTAL		1.850
SÃO JERÔNIMO		Área (m²)
TOTAL		2.419
GUAÍBA		Área (m²)
TOTAL		53.498
ELDORADO DO SUL		Área (m²)
TOTAL		11.030
GRAVATAÍ		Área (m²)
TOTAL		114.361
VIAMÃO (VILA ISABEL)		Área (m²)
TOTAL		11.350
VIAMÃO (ITAPUÃ)		Área (m²)
TOTAL		6.876
ALVORADA		Área (m²)
TOTAL		72.570
BUTIÁ		Área (m²)
TOTAL		10.109
CACHOEIRINHA		Área (m²)
TOTAL		52.560
MINAS DO LEÃO		Área (m²)
TOTAL		5.390
BARRA DO RIBEIRO		Área (m²)
TOTAL		4.586
TAPES		Área (m²)
TOTAL		61.546
ARROIO DOS RATOS		Área (m²)
TOTAL		14.378
BARÃO DO TRIUNFO		Área (m²)
TOTAL		368
ÁREA TOTAL REGIONAL		436.371

SEDE ADMINISTRATIVA - PORTO ALEGRE		
PORTO ALEGRE		Área (m²)
TOTAL		53.000
<u>ÁREA TOTAL REGIONAL</u>		53.000

RESUMO DO LOTE I	Área (m²)
SUPERINTENDENCIA REGIONAL SINOS - SURSIN	349.356
SUPERINTENDENCIA REGIONAL METROPOLITANA - SURMET	436.371
SEDE ADMINISTRATIVA - PORTO ALEGRE	53.000
TOTAL DO LOTE I	838.727

LOTE II - SURLIT, SURPLA, SURNE e SURSUL		
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL LITORAL - SURLIT		
IMBÉ (Imbé, Mariluz, Albatroz e Santa Terezinha)		Áreas (m²)
TOTAL		17.959
ARROIO DO SAL		Áreas (m²)
TOTAL		1.231
CAPÃO DA CANOA		Áreas (m²)
		100.049
CIDREIRA		Áreas (m²)
TOTAL		12.550
ATLÂNTIDA SUL		Áreas (m²)
TOTAL		2.000
OSÓRIO		Áreas (m²)
TOTAL		88.860
BALNEÁRIO PINHAL (Balneário Pinhal, Quintão e Magistério)		Áreas (m²)
TOTAL		6.826
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA		Áreas (m²)
TOTAL		10.501
TERRA DE AREIA, TRÊS CACHOEIRAS		Áreas (m²)
TOTAL		2.672
TRÊS CACHOEIRAS		Áreas (m²)
TOTAL		398
TORRES		Áreas (m²)
TOTAL		87.398
TRAMANDAÍ		Áreas (m²)
TOTAL		103.046
XANGRI-LÁ		Áreas (m²)
TOTAL		92.815
ATLÂNTIDA		Áreas (m²)
TOTAL		36.677
XANGRI-LÁ (RAINHA DO MAR)		Áreas (m²)
TOTAL		11.157
MOSTARDAS		Áreas (m²)
TOTAL		956
PALMARES DO SUL		Áreas (m²)
TOTAL		1.180

TAVARES		Áreas (m²)
TOTAL		522
CAPIVARI DO SUL		Áreas (m²)
TOTAL		630
		0
GRANJA VARGAS (PALMARES DO SUL)		Áreas (m²)
TOTAL		1.605
ÁREA TOTAL REGIONAL		579.032

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL PLANALTO - SURPLA		
CARAZINHO		Áreas (m²)
TOTAL		13.716
ERECHIM		Áreas (m²)
TOTAL		22.030
SERTÃO		Áreas (m²)
TOTAL		7.500
GETÚLIO VARGAS		Áreas (m²)
TOTAL		6.300
EREBANGO		Áreas (m²)
TOTAL		1.700
ESTAÇÃO		Áreas (m²)
TOTAL		2.500
LAGOA VERMELHA		Áreas (m²)
TOTAL		16.952
MARAU		Áreas (m²)
TOTAL		8.423
CASCA		Áreas (m²)
TOTAL		7.930
PALMEIRA DAS MISSÕES		Áreas (m²)
TOTAL		17.800
PASSO FUNDO		Áreas (m²)
TOTAL		101.752
SARANDI		Áreas (m²)
TOTAL		6.990
SOLEDADE		Áreas (m²)
TOTAL		12.380
VACARIA		Áreas (m²)
TOTAL		17.159

ÁREA TOTAL REGIONAL		243.132
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE - SURNE		
ANTÔNIO PRADO E IPÊ		Áreas (m²)
TOTAL		8.005
IPÊ		Áreas (m²)
TOTAL		615
ARVOREZINHA		Áreas (m²)
TOTAL		2.570
ITAPUCA		Áreas (m²)
TOTAL		200
ILÓPOLIS		Áreas (m²)
TOTAL		600
FOUNTOURA XAVIER		Áreas (m²)
TOTAL		2.720
BOM JESUS		Áreas (m²)
TOTAL		4.896
BENTO GONÇALVES		Áreas (m²)
TOTAL		59.320
CANELA		Áreas (m²)
TOTAL		37.426
CARLOS BARBOSA		Áreas (m²)
TOTAL		3.365
ENCANTADO		Áreas (m²)
TOTAL		15.327
ROCA SALES		Áreas (m²)
TOTAL		4.866
ESTRELA		Áreas (m²)
TOTAL		3.788
BOM RETIRO DO SUL		Áreas (m²)
TOTAL		3.940
FARROUPILHA		Áreas (m²)
TOTAL		20.201
FELIZ		Áreas (m²)
TOTAL		7.146
FLORES DA CUNHA		Áreas (m²)

TOTAL		13.735
GARIBALDI		Áreas (m²)
TOTAL		9.996
GRAMADO (INCLUI VARGEA GRANDE)		Áreas (m²)
TOTAL		17.091
GUAPORÉ		Áreas (m²)
TOTAL		18.835
LAJEADO		Áreas (m²)
TOTAL		13.667
CRUZEIRO DO SUL		Áreas (m²)
TOTAL		1.155
MARQUES DE SOUZA		Áreas (m²)
TOTAL		498
MONTENEGRO		Áreas (m²)
TOTAL		27.368
NOVA PETRÓPOLIS		Áreas (m²)
TOTAL		18.358
NOVA PRATA		Áreas (m²)
TOTAL		4.618
NOVA ARAÇÁ		Áreas (m²)
TOTAL		2.827
NOVA BASSANO		Áreas (m²)
TOTAL		3.291
PARAÍ		Áreas (m²)
TOTAL		681
SALVADOR DO SUL		Áreas (m²)
TOTAL		5.820
BARÃO		Áreas (m²)
TOTAL		1.820
SÃO PEDRO DA SERRA		Áreas (m²)
TOTAL		2.990
SÃO MARCOS		Áreas (m²)
TOTAL		12.414
SÃO FRANCISCO DE PAULA (INCLUI SÃO .F . PAULA - LAGEADO GRANDE)		Áreas (m²)
TOTAL		9.162

CAMBARÁ DO SUL		Áreas (m²)
TOTAL		3.790
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ (INCLUI SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - CONCEIÇÃO)		Áreas (m²)
TOTAL		14.397
CAPELA DE SANTANA		Áreas (m²)
TOTAL		197
SERAFINA CORRÊA		Áreas (m²)
TOTAL		6.454
TAQUARI		Áreas (m²)
TOTAL		4.550
PAVERAMA		Áreas (m²)
TOTAL		790
VERANÓPOLIS, VILA FLORES E COTIPORÃ		Áreas (m²)
TOTAL		3.830
Vila Flores		Áreas (m²)
TOTAL		560
COTIPORÃ		Áreas (m²)
TOTAL		3.800
ÁREA TOTAL REGIONAL		377.679
SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUL		
ARROIO GRANDE (INCLUI HERVAL DO SUL)		Áreas (m²)
TOTAL		7.400
SANTA ISABEL DO SUL (ARROIO GRANDE)		Áreas (m²)
TOTAL		1.200
CANGUÇU, MORRO REDONDO		Áreas (m²)
TOTAL		6.600
MORRO REDONDO		Áreas (m²)
TOTAL		3.500
CAMAQUÃ		Áreas (m²)
TOTAL		14.400
AMARAL FERRADOR		Áreas (m²)
TOTAL		200
CHUVISCA		Áreas (m²)
TOTAL		750
CRISTAL		Áreas (m²)
TOTAL		900

DOM FELICIANO		Áreas (m²)
TOTAL		1.200
CAPÃO DO LEÃO		Áreas (m²)
TOTAL		1150
JAGUARÃO		Áreas (m²)
TOTAL		7600
PEDRO OSÓRIO		Áreas (m²)
TOTAL		5200
RIO GRANDE		Áreas (m²)
TOTAL		65190
ARAMBARÉ		Áreas (m²)
TOTAL		900
CASSINO (RIO GRANDE)		Áreas (m²)
TOTAL		7100
BOQUEIRÃO		Áreas (m²)
TOTAL		150
SANTA V. PALMAR		Áreas (m²)
TOTAL		5000
SÃO LOURENÇO DO SUL		Áreas (m²)
TOTAL		1600
CERRITO		Áreas (m²)
TOTAL		1100
PINHEIRO MACHADO		Áreas (m²)
TOTAL		5803
QUINTA		Áreas (m²)
TOTAL		300
POVO NOVO		Áreas (m²)
TOTAL		300
CHUÍ		Áreas (m²)
TOTAL		2000
HERMENEGILDO (CHUÍ)		Áreas (m²)
TOTAL		3000
BARRA DO CHUÍ (CHUÍ)		Áreas (m²)
TOTAL		1000
PIRATINI		Áreas (m²)

TOTAL		5636
ÁREA TOTAL REGIONAL		<u>149.179</u>

RESUMO DO LOTE II	Área (m²)
SUPERINTENDENCIA REGIONAL LITORAL - SURLIT	579.032
SUPERINTENDENCIA REGIONAL PLANALTO - SURPLA	243.132
SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE - SURNE	377.679
SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUL - SURSUL	149.179
TOTAL DO LOTE II	1.349.022

LOTE III - SURMIS, SURFRO, SURPA E SURCEN		
LOTE III		
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL MISSÕES - SURMIS		
IBIRUBÁ		Área (m²)
TOTAL		2.043
TAPERA		Área (m²)
TOTAL		3.026
ESPUMOSO		Área (m²)
TOTAL		6.241
SELBACH		Área (m²)
TOTAL		494
FORTALEZA DOS VALOS		Área (m²)
TOTAL		1.414
CRUZ ALTA		Área (m²)
TOTAL		15.786
PANAMBI		Área (m²)
TOTAL		8.390
PEJUÇARA		Área (m²)
TOTAL		522
CONDOR		Área (m²)
TOTAL		1.680
SALTO DO JACUÍ		Área (m²)
TOTAL		3.670
CAMPOS BORGES		Área (m²)
TOTAL		849
ALTO ALEGRE		Área (m²)
TOTAL		325
STO ANTÔNIO DAS MISSÕES		Área (m²)
TOTAL		2.056
SÃO NICOLAU		Área (m²)
TOTAL		2.028
SÃO MIGUEL DAS MISSÕES		Área (m²)
TOTAL		671
IJUÍ		Área (m²)
TOTAL		29.520

AJURICABA		Área (m²)
TOTAL		510
SANTA ROSA		Área (m²)
TOTAL		66.430
ALECRIM		Área (m²)
TOTAL		4.000
SANTO CRISTO		Área (m²)
TOTAL		7.695
TUPARENDI		Área (m²)
TOTAL		3.594
SANTO AUGUSTO		Área (m²)
TOTAL		4.125
REDENTORA		Área (m²)
TOTAL		1.899
CORONEL BICACO		Área (m²)
TOTAL		2.835
CHIAPETA		Área (m²)
TOTAL		1.695
TRÊS DE MAIO		Área (m²)
TOTAL		6.157
INDEPENDÊNCIA		Área (m²)
TOTAL		2.382
TRÊS PASSOS		Área (m²)
TOTAL		8.020
SEDE NOVA		Área (m²)
TOTAL		2.000
CRISIIUMAL		Área (m²)
TOTAL		3.350
HUMAITÁ		Área (m²)
TOTAL		4.650
CAMPO NOVO		Área (m²)
TOTAL		1.993
BRAGA		Área (m²)
TOTAL		6.398
GIRUÁ		Área (m²)
TOTAL		5.192

HORIZONTALINA		Área (m²)
TOTAL		7.694
TUCUNDUVA		Área (m²)
TOTAL		3.800
DOUTOR MAURICIO CARDOSO		Área (m²)
TOTAL		1.500
SANTO ÂNGELO - SURMIS		ÁREAS (m²)
TOTAL		31.350
SANTO ÂNGELO - US		Área (m²)
TOTAL		31.332
ENTRE IJUÍ		Área (m²)
TOTAL		2.515
VICTOR GRAEFF		Área (m²)
TOTAL		1.325
CERRO LARGO		Área (m²)
TOTAL		2.836
CANDIDO GODÓI		Área (m²)
TOTAL		1.240
CAMPINA DAS MISSÕES		Área (m²)
TOTAL		1.950
GUARANI DAS MISSÕES		Área (m²)
TOTAL		2.216
PORTO LUCENA		Área (m²)
TOTAL		960
PORTO XAVIER		Área (m²)
TOTAL		970
SANTA BARBARA DO SUL		Área (m²)
TOTAL		2.515
TENENTE PORTELA E VINC.		Área (m²)
TOTAL		9.292
COLORADO		Área (m²)
TOTAL		425
NÃO ME TOQUE		Área (m²)
TOTAL		6.320
MIRAGUAÍ		Área (m²)
TOTAL		3.670

VISTA GAÚCHA		Área (m²)
TOTAL		1.010
BARRA DO GUARITA		Área (m²)
TOTAL		1.280
DERRUBADAS		Área (m²)
TOTAL		724
SÃO LUIZ GONZAGA		Área (m²)
TOTAL		10.615
CAIBATÉ		Área (m²)
TOTAL		1.543
CATUÍPE		Área (m²)
TOTAL		1.410
BOM PROGRESSO		Área (m²)
TOTAL		700
		0
SÃO MARTINHO		Área (m²)
TOTAL		1.240
ÁREA TOTAL REGIONAL		<u>342.072</u>
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FRONTEIRA – SURFRO		
QUARAI		Área (m²)
TOTAL		37.308
ALEGRETE		Área (m²)
TOTAL		47.669
ITAQUI		Área (m²)
TOTAL		6.017
SÃO BORJA		Área (m²)
TOTAL		29.403
MANOEL VIANA		Área (m²)
TOTAL		819
MAÇAMBARÁ		Área (m²)
TOTAL		1.121
BARRA DO QUARAÍ		Área (m²)
TOTAL		2.474
ÁREA TOTAL REGIONAL		<u>124.811</u>

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DOS PAMPAS – SURPA		
CAÇAPAVA DO SUL		Área (m²)
TOTAL		13.865
LAVRAS DO SUL		Área (m²)
TOTAL		6.300
BOSSOROCA		Área (m²)
TOTAL		828
MINAS DO CAMAQUÃ (CAÇAPAVA DO SUL)		Área (m²)
TOTAL		2.900
SANTANA DA BOA VISTA		Área (m²)
TOTAL		1.500
ENCRUZILHADA DO SUL		Área (m²)
TOTAL		13.508
MARGARIDA DO SUL		Área (m²)
TOTAL		722
DOM PEDRITO		Área (m²)
TOTAL		27.552
SÃO FRANCISCO DE ASSIS		Área (m²)
TOTAL		9.926
CACEQUÍ		Área (m²)
TOTAL		55.000
ACEGUÁ		Área (m²)
TOTAL		3.381
SANTIAGO		Área (m²)
TOTAL		20.000
ROSÁRIO DO SUL		Área (m²)
TOTAL		157.892
JAGUARÍ		Área (m²)
TOTAL		3.600
SÃO VICENTE		Área (m²)
TOTAL		5.100
NOVA ESPERANÇA DO SUL		Área (m²)
TOTAL		13.803
ÁREA TOTAL REGIONAL		335.877

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL CENTRAL - SURCEN		
AGUDO		Áreas (m²)
TOTAL		3.425
ARROIO DO TIGRE		Áreas (m²)
TOTAL		3.360
BARROS CASSAL		Áreas (m²)
TOTAL		2.740
BOQUEIRÃO DO LEÃO		Áreas (m²)
TOTAL		1.395
LAGOÃO		Áreas (m²)
TOTAL		730
CACHOEIRA DO SUL		Área (m²)
TOTAL		47.913
CANDELÁRIA		Área (m²)
TOTAL		11.586
DILERMANDO DE AGUIAR		Áreas (m²)
TOTAL		188
FAXINAL DO SOTURNO		Área (m²)
TOTAL		2.500
FORMIGUEIRO		Áreas (m²)
TOTAL		1.250
ITAARA		Área (m²)
TOTAL		657
JULIO DE CASTILHOS		Áreas (m²)
TOTAL		5.200
LAGOA BONITA DO SUL		Áreas (m²)
TOTAL		173
MATA		Áreas (m²)
TOTAL		1.695
NOVA PALMA		Área (m²)
TOTAL		500
PANTANO GRANDE		Área (m²)
TOTAL		6.520
PASSA SETE		Áreas (m²)
TOTAL		789
RESTINGA SECA		Áreas (m²)

TOTAL		4.650
RIO PARDO		Área (m²)
TOTAL		10.686
SANTA CRUZ DO SUL		Área (m²)
TOTAL		49.567
SANTA MARIA		Área (m²)
TOTAL		350.653
SÃO PEDRO DO SUL		Áreas (m²)
TOTAL		2.271
SÃO SEPE		Áreas (m²)
TOTAL		4.180
SOBRADINHO		Áreas (m²)
TOTAL		9.663
TUPANCIRETÃ		Área (m²)
TOTAL		3.068
VENÂNCIO AIRES		Área (m²)
TOTAL		13.188
ÁREA TOTAL REGIONAL		538.547

LOTE III	Área (m²)
SUPERINTENDENCIA REGIONAL MISSÕES - SURMIS	342.072
SUPERINTENDENCIA REGIONAL FRONTEIRA - SURFRO	124.811
SUPERINTENDENCIA REGIONAL PAMPA - SURPA	335.877
SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUL - SURCEN	538.547
TOTAL DO LOTE III	1.341.307

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nota (1): Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, a serem estabelecidas no Termo de Referência.

QUADRO RESUMO DO CONTRATO			
Serviço	Valor Mensal por Unidade de Serviço	Quantidade de Unidade de Serviços	Valor mensal do serviço
-			
-			
Valor Mensal do Contrato			

Nota (2): Deverá acompanhar esta planilha a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços indicando quantitativo e sua especificação.

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ____ / ____ / ____ às ____ : ____ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município (s)	
C	Serviço	
D	Unidade de medida	

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) ⁽³⁾	Unidade de Medida	R\$
-			
-			

Nota(3) A unidade de medida deverá corresponder ao valor básico para a composição dos preços do serviço prestado (mensal/hora trabalhada/ponto de função/emissão de bilhete/desconto concedido/etc.)

E	Quantidade <u>(total)</u> a contratar (em função da unidade de medida)		
F	Nº de meses de execução contratual		
I	Mobilização ⁽⁴⁾	%	Valor (R\$)
A			
B			

Custo por Unidade de medida – tipos e quantidades

I	Tributos (especificar)	%	Valor Mensal
A			
B			
C			

Nota (4): Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano do contrato caso haja prorrogação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 46

ANEXO VII
DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO (DCCU)



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA, CAPINA, PODA, E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS - REGIONAIS E SEDE DA CORSAN

LOTE	REGIONAL	UN	QTDE MENSAL (Área p/ Região)	QTDE MENSAL (Área p/ LOTE)	QTDE TOTAL (Área p/ Região)	QTDE TOTAL (Área p/ LOTE)	PREÇO MAXIMO ADMISSIVEL (R\$)				
							UNITÁRIO (R\$) (Valor do m²)	VALOR MENSAL por Região	VALOR MENSAL por LOTE	VALOR TOTAL por REGIÃO (12 MESES)	PREÇO TOTAL por LOTE (12 MESES)
I	SURSIN	m²	349.356	838.727	4.192.272	10.064.724	R\$ 0,33	R\$ 115.287,48	R\$ 276.779,91	R\$ 1.383.449,76	R\$ 3.321.358,92
	SURMET	m²	436.371		5.236.452			R\$ 144.002,43		R\$ 1.728.029,16	
	SEDE	m²	53.000		636.000			R\$ 17.490,00		R\$ 209.880,00	
II	SURLIT	m²	579.032	1.349.022	6.948.384	16.188.264	R\$ 0,33	R\$ 191.080,56	R\$ 445.177,26	R\$ 2.292.966,72	R\$ 5.342.127,12
	SURPLA	m²	243.132		2.917.584			R\$ 80.233,56		R\$ 962.802,72	
	SURNE	m²	377.679		4.532.148			R\$ 124.634,07		R\$ 1.495.608,84	
	SURSUL	m²	149.179		1.790.148			R\$ 49.229,07		R\$ 590.748,84	
III	SURMIS	m²	342.072	1.341.307	4.104.864	16.095.684	R\$ 0,33	R\$ 112.883,76	R\$ 442.631,31	R\$ 1.354.605,12	R\$ 5.311.575,72
	SURFRO	m²	124.811		1.497.732			R\$ 41.187,63		R\$ 494.251,56	
	SURPA	m²	335.877		4.030.524			R\$ 110.839,41		R\$ 1.330.072,92	
	SURCEN	m²	538.547		6.462.564			R\$ 177.720,51		R\$ 2.132.646,12	
TOTAL		m²	3.529.056		42.348.672		R\$ 1.164.588,48		R\$ 13.975.061,76		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2019864PE344

PE Nº 0284/2019 - Fl. 47

ANEXO VIII
PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO (POB)



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA, CAPINA, PODA, E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS - REGIONAIS E SEDE DA CORSAN

LOTE	REGIONAL	UN	QTDE MENSAL (Área p/ Região)	QTDE MENSAL (Área p/ LOTE)	QTDE TOTAL (Área p/ Região)	QTDE TOTAL (Área p/ LOTE)	PREÇO MAXIMO ADMISSIVEL (R\$)				
							UNITÁRIO (R\$) (Valor do m²)	VALOR MENSAL por Região	VALOR MENSAL por LOTE	VALOR TOTAL por REGIÃO (12 MESES)	PREÇO TOTAL por LOTE (12 MESES)
I	SURSIN	m²	349.356	838.727	4.192.272	10.064.724	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	SURMET	m²	436.371		5.236.452			R\$ -		R\$ -	
	SEDE	m²	53.000		636.000			R\$ -		R\$ -	
II	SURLIT	m²	579.032	1.349.022	6.948.384	16.188.264	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	SURPLA	m²	243.132		2.917.584			R\$ -		R\$ -	
	SURNE	m²	377.679		4.532.148			R\$ -		R\$ -	
	SURSUL	m²	149.179		1.790.148			R\$ -		R\$ -	
III	SURMIS	m²	342.072	1.341.307	4.104.864	16.095.684	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	SURFRO	m²	124.811		1.497.732			R\$ -		R\$ -	
	SURPA	m²	335.877		4.030.524			R\$ -		R\$ -	
	SURCEN	m²	538.547		6.462.564			R\$ -		R\$ -	
TOTAL		m²	3.529.056		42.348.672		R\$ -			R\$ -	